

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001/2022
DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE: “Ficam alterados o art. 20, “*caput*”, e o inciso II do art. 30, acrescentados o §3º ao art. 77 e o §4º ao art. 91, alterado o art. 129 e acrescentados os §§ 1º e 2º, e alterado o art. 131, “*caput*”, da Resolução nº 003/2014”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 20, da Resolução nº 003/2014, de 09 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 2º. Fica alterado o inciso II, do Art. 30, da Resolução nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – em todas as proposições e matérias sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, sendo sempre o último a votar.

Art. 3º. Acrescenta o §3º, ao art. 77, da Resolução nº 003/2014, com a seguinte redação:

§3º. Será permitida a deliberação de até cinco matérias por cada sessão extraordinária convocada e realizada.

Art. 4º. Acrescenta o §4º, ao art. 91, da Resolução nº 003/2014, com a seguinte redação:

§4º. A fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos legislativos, fica facultada a adoção do sistema de ata eletrônica das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, com menção do resumo dos trabalhos legislativos, cujo os pronunciamentos dos parlamentares serão gravados em áudio e/ou vídeo e armazenados em arquivos.

Art. 5º. Altera o Art. 129 da Resolução nº 003/2014 e acrescenta os parágrafos §§1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 129. As proposições e matérias atinentes a Projetos de Lei Ordinária, Lei Complementar e Resoluções, serão apreciados em dois turnos de votação, excetuando os Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano Plurianual e apreciação das Contas do Poder Executivo, que serão compulsoriamente apreciados em três turnos de votação.

§1º. As matérias sujeitas a dois turnos de votação, desde que contenha pedido expreso do autor do projeto e haja requerimento do Presidente ou deliberação do Plenário, poderão ser votadas em turno único.

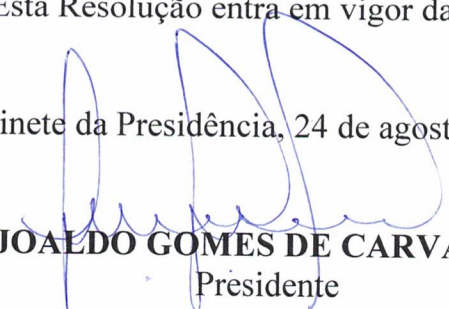
§2º. Será permitida como regra de limitador compulsório, sem admissão de exceção, a apreciação de até 5 (cinco) projetos que poderão ser apreciados e votados em turno único por cada sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 6º. Fica alterado Art. 131, da Resolução nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Excetuando a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre turnos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua Publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente